

LEI N.º 927/05

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMITIR O USO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS POR ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS NA FORMA DE COMODATO.

A **PREFEITA DE EPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso de bens móveis públicos por associações de produtores rurais localizadas no Município de Espigão do Oeste/RO.

Parágrafo Único – As cessões dos bens serão efetuadas mediante a modalidade de comodato, a título gratuito e intransferível, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a ser outorgado mediante Decreto.

Art. 2.º. Os bens móveis que serão cedidos pelo município e as associações de produtores rurais são as seguintes, respectivamente:

- a- 01 (um) Distribuidor de calcário e adubo mecânico 5500 – capacidade de carga 2,3 m³ (5500 kg), largura de distribuição 14 a 16 metros; rodagem balancin/tendem/ pneus 7.50x16; rotação na TDF 540 rpm; comprimento total 4120 mm; largura total 1870 mm; altura total 1750 mm; potencia no motor 70-85 cv; peso 1074 kg, que será cedido pelo município a ASPRAN.
- b- 01 (um) Arado reversível, modelo AR, c/ 03 discos de 26”x 4,75 mm, espaçamento 550 mm; largura de corte 800 – 900 mm, profundidade de corte 150-300; peso 506 kg potencia 60 cv no motor, que será cedido pelo município a COAPAC.
- c- 02 (duas) Carretas agrícola basculante com carroceria de madeira, c/ 1 eixo e duas rodas, modelo M-4000; capacidade de carga 4000 kg; dimensões de carroceria 3,30x1,90x0,55; freio automático; chassi perfil em “U”; ângulo inclinado basculante 35°; peso aproximado 580 Kg; com pneus reconicionados, que serão cedidas a ASPRUFS e APROVE.
- d- 01 (um) Plantadeira, adubadeira de linhas – modelo T2S 5 linhas com transmissão com corrente industrial; com disco duplo para adubo e semente; com roda de sustentação de ferro e roda de compactação de borracha; disco cobridor; marcador de linha com alavanca; sulcador com ensada 8”; chaste 3600mm, nº espaçamento

- mínimo 450 mm; peso 802 kg; potencia no motor do trator 70 cv, que será cedido a APREFIK-7.
- e- 01 (um) Semeadeira adubadeira e distribuidor de calcário 1.000 P.AV para acoplamento em motores médios (de 65 a 85 HP) duplodisco, com largura de lançamento de 700lts (1.000 kg) fundo de inox e agitadores excêntricos minimizando danos aos grãos de fertilizantes e sementes com agitador vertical para calcário; peso 205 kg, que será cedido a APRUREC.
- f- 01 (um) Perfurador de solo modelo – PS com brocas 12 e 18; penetração 1000 mm; rotação de broca 132 rpm; potencia no motor do trator 50 cv; peso da broca 12 “– 28 kg; 18” – 40 kg; peso total 180 KG; comprimento (mm) com broca de 12 “2000 mm; largura 850 mm; altura 1850 mm, que será cedido a ASPROCOLAGE”.
- g- 01 (um) Batedor de cereal B350 para motor a diesel capacidade arroz 15 a 25 sacas/horas, milho 18 a 42 sacas/horas, com motor a diesel 10cv, sistema de combustão injeção direta; rotação rpm 3000/3600; sistema de refrigeração a ar; partida manual retrátil; capa tanque de combustíveis 5,5; peso 48 kg, que será cedido a AS-
PREO.

Art. 3.º. Depois de efetivado o comodato dos bens móveis, os mesmos não poderão ser alienados por qualquer modalidade sem a concordância expressa do Poder Executivo.

Art. 4º. Serão entregues às associações, dois tratores novos e um usado, sendo este último em perfeito estado de conservação e todos totalmente revisados.

Parágrafo Único – Quando da devolução dos mesmos, deverão encontrar-se da mesma forma, ou seja, em perfeito estado de conservação e totalmente revisados.

Art. 5º. As despesas com combustível e operador serão de inteira responsabilidade das associações.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, fiscalizará e exercerá o controle sobre a autorização.

Parágrafo Único – Ocorrendo o descumprimento das disposições previstas nesta Lei, o ato da autorização será revogado ou rescindido, sem que haja obrigação de indenizar pelo Município.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 14 de março de 2005.

LUCIA TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeita